

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 579, DE 2010

Dispõe sobre isenção do Imposto Sobre Serviços de qualquer natureza, de competência dos Municípios e do Distrito Federal, à Fédération Internationale de Football Association – FIFA e a outras pessoas, para fatos geradores relacionados com a Copa das Confederações FIFA 2013 e com a Copa do Mundo FIFA 2014.

Autor: Poder Executivo

Relator: Deputado DANILO FORTE

COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO

No curso da discussão do projeto em epígrafe, depois de vencidas as questões opostas quanto à constitucionalidade da matéria, analisei a sugestão oferecida pelo nobre Deputado Anthony Garotinho, em seu voto em separado, e me convenci da necessidade de seu acolhimento.

De fato, muito embora a natureza do projeto em exame seja a de norma programática, genérica e uniformizante, ainda assim, trata-se de lei, portanto norma cujo objeto é sempre o de estabelecer direitos e deveres. De sorte que, a explicitação exigida pelos dois dispositivos sugeridos realmente emprestam maior concretude normativa, aperfeiçoando assim a juridicidade da proposição.

Acolho, portanto, a sugestão convertendo-a na emenda em anexo, que consiste nos §§ 3º e 4º ao art. 1º do projeto, haja vista ter a douta Comissão de Finanças e Tributação acrescentado ao mesmo artigo os §§ 1º e 2º.

Ante o exposto, mantenho meu voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei Complementar 579/10, com as emendas oferecidas pela Comissão de Finanças e Tributação e com a adoção da emenda em anexo.

Sala da Comissão, em de de 2011.

Deputado DANILO FORTE
Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 579, DE 2010

Dispõe sobre isenção do Imposto Sobre Serviços de qualquer natureza, de competência dos Municípios e do Distrito Federal, à Fédération Internationale de Football Association – FIFA e a outras pessoas, para fatos geradores relacionados com a Copa das Confederações FIFA 2013 e com a Copa do Mundo FIFA 2014.

Autor: Poder Executivo

Relator: Deputado DANILO FORTE

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se os seguintes §§ 3º e 4º ao art. 1º do projeto em epígrafe:

“Art. 1º.
.....

§ 3º - Para fins de cumprimento desta Lei, o Distrito Federal e os municípios concedentes da isenção de que trata o *caput* deste artigo deverão apresentar demonstrativo da estimativa da relação custo-benefício, os objetivos e as metas pretendidas, considerando as repercussões para o equilíbrio fiscal, a receita corrente líquida e o cumprimento dos limites de que trata a Lei Complementar nº 101, de 2000, e os níveis de investimento e empregos.

§ 4º - Para fins de cumprimento desta Lei, os

beneficiados pela isenção de que trata o *caput* deste artigo deverão apresentar demonstrativo do cumprimento das metas e dos níveis de investimento e empregos propostos e efetivamente alcançados.”

Sala da Comissão, em de de 2011.

Deputado DANILO FORTE
Relator